



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024

Ementa: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Erli Blumer Astolfi.

Autoria: Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanasio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Erli Blumer Astolfi. , tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa os autores informam que:

“Erli Blumer Astolfi, nascida e criada no município de Hortolândia, carrega consigo a tradição dos filhos da terra. Antecederam-na neste município, pais, avós, bisavós. Estudante da escola Manoel Ignácio, fundamental, formada na tradicional escola José de Anchieta, no Magistério. Iniciou a profissão de professora na Escola La Fortezza no Jardim Novo Ângulo em 1983. Fez faculdade de Biologia, Administração e Supervisão de Ensino. De lá pra cá participou dos concorridos concursos públicos da Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Educação, sendo professora efetiva e também sendo diretora na Escola Manoel Ignácio onde toda a história nasceu. Estando nesta escola desde 2005, procura junto a sua equipe tornar cada vez mais a escola para sua comunidade um bem educacional e de transformação de vidas. Tem muito orgulho de seu trabalho como educadora, gosta do que faz e sua família é sua maior inspiração. Por tudo isso, justo que a Câmara lhe conceda o título de Cidadã Hortolandense, cidadã que tanto tem feito pela nossa terra e pela nossa gente, faz por merecer.”

I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024 e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, informa a propositura que Erli Blumer Astolfi, nascida e criada no Município de Hortolândia, carrega consigo a tradição dos filhos da terra. Antecederam-na neste município, pais, avós, bisavós. Estudante da escola Manoel Ignácio, fundamental, formada na tradicional escola José de Anchieta, no Magistério. Iniciou a profissão de professora na Escola La Fortezza no Jardim Novo Ângulo em 1983. Fez faculdade de Biologia, Administração e Supervisão de Ensino. De lá pra cá participou dos concorridos concursos públicos da Secretaria da Educação, sendo professora efetiva e também sendo diretora na Escola Manoel Ignácio onde toda a história nasceu. Estando nesta escola desde 2005, procura junto a sua equipe tornar cada vez mais a escola para sua comunidade um bem educacional e de transformação de vidas. Tem muito orgulho de seu trabalho como educadora, gosta do que faz e sua família é sua maior inspiração. Por tudo isso, justo que a Câmara lhe conceda o título de Cidadã Hortolandense, cidadã que tanto tem feito pela nossa terra e pela nossa gente, faz por merecer.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



